



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CMP - SAO**






**Contrato n.º 12/2014-TRE/RN**  
**Processo Adm. Eletrônico n.º 2880/2014 - (prot. PAE 6389/14) - Dispensabilidade de Licitação – Art. 24, Inciso XXII.**

Contrato de prestação de serviço público de fornecimento de Energia Elétrica, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal-RN, doravante denominado **CONSUMIDOR/CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **VIRGÍLIO FERNANDES DE MACEDO JUNIOR**, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, Concessionária de Serviço Público Federal de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Mermóz, 150 – Baldo – Natal - RN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 20.055.199-0, doravante denominada **DISTRIBUIDORA/CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS** Superintendente Comercial, CPF: 590.580.214-91, e **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA NERI** Superintendente de Operações, CPF: 465.291.364-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la para edificação onde se encontra instalado o Fórum Eleitoral da Capital, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº **2880/2014 - (prot. PAE 6389/14)**, e em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura tarifária CONVENCIONAL, subgrupo A4, que se destina exclusivamente à utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade CNAE – EF8423000 - Administração pública em geral - Federal, para uso restrito na unidade consumidora n.º 852 539 372, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, situada na Av. Rui Barbosa, nº 3, Tirol, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte..

2.1.1 Para fins de controle Administrativo do TRE/RN, será considerado o endereço da unidade como situada na Rua Zacharias Monteiro s/n Tirol, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

2.2 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela estrutura tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, classe Poder Público.

2.2.1 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta CLÁUSULA deverá ser informada à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo **CONSUMIDOR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta na modalidade empreiteira por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO terá início a partir do ciclo de faturamento de 10/2014.

4.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;

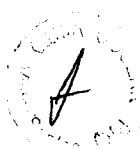
b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

c) celebração prévia dos contratos pertinentes;

d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA - DA TENSÃO DE FORNECIMENTO E DO PONTO DE ENTREGA/ - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR**, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13.8 kV.



5.1.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DEMANDA CONTRATADA

6.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, as seguintes demandas de potência:

INÍCIO	DEMANDA CONTRATADA- KW
10/2014	80

6.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

6.1.2 No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do **item 6.1.3** a alteração das demandas definidas no **item 5.1**, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

6.1.3 O pedido de aumento da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo, para vigorar a partir do ciclo de faturamento subsequente ao da data de acatamento do pedido por parte da **DISTRIBUIDORA**;

6.1.4 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

6.1.5 O prazo mencionado no item 5.1.4 poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resulte em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS

7.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe **Poder Público**, subgrupo A4 e tensão de fornecimento 13.8 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

7.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem definida na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

7.1.2 Durante o período de testes definido no **subitem 6.1.2**, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

?



- I – a nova demanda contratada ou inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

**7.2** A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:30 h e 06:30 h, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

**7.3** A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no **item 7.2**, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DEMANDA MÍNIMA FATURADA OU DA DEMANDA COMPLEMENTAR**

**8.1** A demanda faturável mensalmente ao **CONSUMIDOR** será a maior entre os valores a seguir definidos:

### **8.1.1 Para Classe Comercial, Industrial ou Poder Público**

A demanda medida no ciclo de faturamento ou a demanda contratada.

### **8.1.2 Para Classe Rural, Rural Irrigante ou Sazonal**

**8.1.2.1** A demanda medida no ciclo de faturamento ou 30 kW, caso a demanda medida seja menor que 30 kW.

**8.1.2.2** A cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do Contrato de Fornecimento a **DISTRIBUIDORA** deve :

I – verificar se as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram no período referido no caput, o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e

II – faturar como Demanda Complementar, conforme período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

## **CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

**9.1** As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específica, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

- a) Custo total da obra: R\$ 0,00;
- b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ 0,00;
- c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ 0,00; e,
- d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras (a-c): R\$ 0,00;

**9.1.1** Se no decorrer de 12 (doze) meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, der causa à rescisão do **CONTRATO** ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados



forem inferiores aos considerados para o cálculo do limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** acima mencionado, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** a diferença positiva eventualmente existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O reajuste dos preços e tarifas constantes deste Termo de Contrato dar-se-á mediante autorização do Poder Concedente, na forma das resoluções a serem publicadas pela ANEEL pertinentes ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ DOS PAGAMENTOS**

**11.1** O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo de energia elétrica e demanda, conforme **CLÁUSULA SEXTA**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

**11.1.1** O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

**11.2** Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no **item 11.3** desta Cláusula, bem como não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

**11.3** O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

**11.4** As tarifas a serem aplicadas aos segmentos horários, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **DISTRIBUIDORA**.

**11.5** Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

**11.6** Os pagamentos serão feitos em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante depósito bancário, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela Seção de Engenharia, levando em conta os termos do Anexo I deste Edital.

**11.7** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no TRE/RN com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura de serviços.

**11.8** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura de serviços), pela Seção de Engenharia, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**11.8.1** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, serão aplicados os encargos por atraso previstos nos normativos da ANEEL e Ministério das Minas e Energias.



?

**11.9** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado no contrato, no entanto, a empresa poderá indicar CNPJ de estabelecimento diverso do habilitado (matriz ou filial), para fins de faturamento no decorrer da execução do contrato, ambos os CNPJ's devem ser registrados no instrumento de contrato, ainda que mediante Apostilamento, para fins de controle do órgão Contratante e lançamento dos pagamentos no sistema SIAFI.

**11.10** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e DA GARANTIA**

**12.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação **SERÁ** automática.

**12.1.1** Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

**12.2** Para fins de controle administrativo do **CONTRATANTE**, o presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir do dia **01 de outubro de 2014**, em conformidade com o disposto na Lei nº 810/49.

**12.3** A **CONTRATADA** encontra-se dispensada de prestação de garantia ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** A despesa decorrente da execução do presente contrato, no presente exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (02.122.0570.20GP.0024), **Notas de Empenho nº 2014NE000741 e 2014NE000742, de 22/AGOSTO/2014;**

**13.2** A despesa para os exercícios subseqüentes serão alocadas à dotação orçamentária para o atendimento desta finalidade, a ser consignada ao TRE/RN, na Lei Orçamentária da União;

**13.3** Nos anos em que ocorrerem eleições, em razão do previsível acréscimo do consumo, decorrente do incremento das atividades administrativas exercidas pelos diversos órgãos do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RN ocorrerá de forma complementar o custeamento destas despesas pelo Programa de Trabalho específico de eleições;

**13.4** A formalização do previsto no **item 13.3**, poderá ser registrado por Apostilamento, para o período determinado pela autoridade ordenadora de despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**14.1** - Apresentar no ato da assinatura do presente Termo de Contrato os seguintes documentos:



R

E

**14.1.2** - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, expedida nos termos da Lei nº 8.212/91, observado o prazo de validade;

**14.1.3** - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, expedido nos termos do art. 27 da Lei nº 8.036/90, observado o prazo de validade;

**14.1.4** - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**14.1.5** - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**14.1.6** - Comprovar inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

**14.2** - A **CONTRATADA** poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos referidos no **item 14.1 e subitens** da presente Cláusula, desde que acompanhadas dos respectivos documentos originais, hipótese em que o **CONTRATANTE**, por intermédio do setor responsável pela formalização do instrumento, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo "confere com o original" datando-o e assinando-o;

**14.3** - Manter durante todo o período da execução do contrato Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**14.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços.

**14.5** - Após a assinatura do contrato e durante todo o curso de seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** não poderá admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** - O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda;

**15.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**15.3** - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, com a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por seus funcionários especialmente designados para fiscalizar a execução dos serviços nos locais de fornecimento indicados na Cláusula Terceira deste Termo de Contrato.




#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

São direitos da **CONTRATADA**:

**16.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4

?



**16.2** - A inalterabilidade da estrutura básica do objeto contratual, ressalvados os direitos do **CONTRATANTE** quanto às alterações unilaterais qualitativas e quantitativas;

**16.3** – O recebimento dos preços e tarifas avençados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalidação, praticados durante a suspensão.

17.2 – O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

17.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

17.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa do presente contrato, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA**, no entanto, reserva-se o direito de ser notificada da rescisão com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitadas as condições da **Resolução nº 414 – ANEEL de 27/10/2010**.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

18.1 A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do CONSUMIDOR, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** – Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas;

**20.2** – Não caracterizam inexecução das obrigações da **CONTRATADA** as situações de suspensão ou alteração de fornecimento, relativas a serviços de reparos e manutenção da rede distribuidora, desde que efetuadas em conformidade com as normas autorizadas e regulamentadoras estabelecidas pela legislação aplicável ao serviço;



A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



**20.3** – Em função da natureza da infração ou, no caso de a **CONTRATADA** persistir na inadimplência, sujeita-se a **CONTRATADA**, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia:

**20.3.1** – Advertência;

**20.3.2** – Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento e o vinculam, na conformidade do disposto no artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

a) Ato administrativo de inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante às folhas do Processo Administrativo Eletrônico nº **2880/2014 - (prot. PAE 6389/14)**

b) **Resolução nº 414 de 27/10/2010**, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do contrato e em especial aos seus casos omissos as Leis Nacionais de nº 8.666/93, preponderantemente e subsidiariamente as Lei de nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95 e Lei nº 8.070/90.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

**23.1.1** Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

**23.2** Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

**23.3** Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

**23.4** Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

**23.5** A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

**23.6** A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

**23.7** Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam em DUAS vias, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.


Natal-RN, 01 de outubro de 2014.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN**  
**Des. VIRGILIO FERNANDES DE MACEDO JUNIOR**  
Presidente



**COSERN COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PAULO FERNANDO DE MIRANDA**  
**MEDEIROS**  
Superintendente Comercial  
CPF: 590.580.214-91



**MARCOS ANTONIO TEIXEIRA NERI**  
Superintendente de Operações  
CPF: 465.291.364-87



**CONTRATO 012/2014 - ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**1 OBJETO**

Prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica ao edifício do Fórum Eleitoral de Natal/RN, situado na Av. Zacarias Monteiro, s/nº - Tirol, nesta capital, registrado como Unidade Consumidora n.º 852 539 372, e Cliente nº 3000678102.

**2 DA TENSÃO E DEMANDA CONTRATADA**

A energia elétrica será fornecida pela CONTRATADA em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de 13.800 V nominal entre fases.

A demanda contratada especificada é de **90 (noventa) KW**, no segmento **GRUPO A – TARIFA CONVENCIONAL**, podendo ser revista, para mais ou para menos, conforme artigo 23, inciso V da resolução nº 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Eventuais alterações de demanda contratada ou grupo de tarifa seguirão as normas contidas nas Resoluções da ANEEL.

**3 DOS PAGAMENTOS, PREÇOS E TARIFAS**

As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com a fatura consolidada do TRE/RN, com mesmo vencimento, e endereçadas à Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-580.

Os valores e tarifas serão aqueles definidos pelo Poder Concedente vigentes à época do faturamento de acordo com a demanda contratada e consumo efetivo, em conformidade com as normas da ANEEL.

Preços e tarifas sofrerão reajustes conforme as normas da ANEEL.

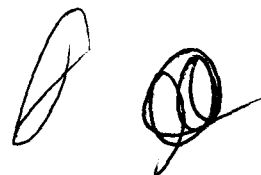
**4 FISCALIZAÇÃO**

A Seção de Engenharia/CAP/SAO realizará a fiscalização da execução e o conseqüente atesto dos componentes deste Projeto Básico, conforme previsão do Regulamento da Secretaria, podendo, para tanto, diligenciar junto aos responsáveis pelos imóveis próprios e ocupados pelo TRE/RN.

Para dirimir quaisquer dúvidas técnicas no local dos serviços, a concessionária poderá procurar a Seção de Engenharia – SENG no horário funcional pelo telefone (84) 4006-5651.

Natal, 01 de outubro de 2014.

**Ronald José Amorim Fernandes  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Seção de Engenharia/CAP/SAO**



## Termo de Opção de Faturamento

N.º Conta Contrato / Nota: <b>852.539.372</b>		Nº Identidade Outro Documento:	CPF / CNPJ: <b>05.792.645/0001-28</b>
Nome do Cliente / Razão Social: <b>T.R.E – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>			
Endereço da Unidade Consumidora: <b>RUA RUI BARBOSA, Nº3, TIROL - CEP:59010-500, NATAL/RN</b>			
Potência do Transformador (kVA): <b>225</b>		Carga Instalada (KW) <b>80</b>	Tensão de Fornecimento: <b>13.8</b>
Classe: <b>PODER PÚBLICO</b>		Subclasse:	Atividade: <b>PODER PÚBLICO</b>
Artigos	Características		Opções de Faturamento
<b>57</b>	Atendido pelo Sistema Interligado Nacional – SIN.	I - Unidade Consumidora com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 KV.	Modalidade Tarifária Horossazonal Azul
		II - Unidade Consumidora com tensão de fornecimento inferior a 69 KV e Demanda contratada igual ou superior a 300 kW.	Modalidade Tarifária Horossazonal Azul ou Verde
		III - Unidade Consumidora com tensão de fornecimento inferior a 69 KV e Demanda contratada inferior a 300 kW.	Modalidade Tarifária Convencional ou Horossazonal Azul ou Verde
<b>100</b>	I - Unidade Consumidora com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		<b>Opcionalmente Modalidade Tarifária do Grupo B</b>  (correspondente à respectiva classe)
	II - Unidade Consumidora com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural.		
	III - Unidade Consumidora localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal .		
	IV - Unidade Consumidora com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais igual ou superior a 2/3 da carga instalada.		

**Certifico que tomei conhecimento** das modalidades tarifárias vigentes e solicito à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, com base no Artigo 57 da Resolução 414/10 da ANEEL de 09.09.2010, exercer a opção abaixo indicada:

Opção de Faturamento do Cliente		
<b>Demanda a contratar: 80 kW</b>	<input type="checkbox"/>	Faturamento com aplicação da Tarifa do Grupo B, correspondente a Classe
	<input checked="" type="checkbox"/>	Faturamento com aplicação das Tarifas do Grupo A Convencional.
	<input type="checkbox"/>	Faturamento com aplicação das Tarifas do Grupo A Horossazonal Azul.
	<input type="checkbox"/>	Faturamento com aplicação das Tarifas do Grupo A Horossazonal Verde.
	<input type="checkbox"/>	Benefício de Irrigação

**Estou ciente que:**

- a) A distribuidora deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Art. 134 - Resolução ANEEL n.º 414/2010);
- b) Terminado o período de testes e exercida a opção tarifária, uma nova alteração nos critérios de faturamento apenas poderá ser feita após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento ou caso a concessionária constate descontinuidade dos requisitos exigíveis para a opção acima (Art. 57, § 3.º, Inciso I - Resolução ANEEL n.º 414/2010);
- c) Optando pela aplicação da tarifa do Grupo B, poderá haver cobrança do consumo reativo excedente, caso a unidade consumidora possua equipamento de medição apropriada e apresente fator de potência inferior a 0.92 (Art. 95 e 96 – Resolução ANEEL n.º 414/2010).

Pelo **CONSUMIDOR**

Virgílio Fernandes de Macedo Junior  
 Presidente